



LEI N.º 9.130, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, para suprir licença saúde de titulares e /ou licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
03	Professor Área I – Educação Infantil	32 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em especial quando ocorrer o retorno ao trabalho das titulares a serem substituídas ou findar o não letivo de 2022.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.



Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 543

Ação: 2018 - Valorização dos Profissionais educação infantil FUNDEB 70%

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:024827 MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2022.03.16 13:05:17
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.03.16 08:30:27 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças

§ 2.º O servidor que perceber a Gratificação Especial prevista no caput não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.

§ 3.º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho deverá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§ 4.º Fica incluído na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 o Anexo V, contendo as atividades a serem desempenhadas pelo servidor designado para perceber a Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal, com a seguinte redação:

“Anexo V
Da Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal

Denominação: Gestor do Quadro do Magistério Municipal

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Gerir a área de recursos humanos do quadro do magistério municipal.

b) **Descrição Analítica:** Planejar o quadro do magistério municipal, a fim de atender todas as necessidades escolares, organizar, articular e acompanhar a execução de atribuições administrativas, relativas a registro, controle, digitação e conferência do Movimento Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como organizar a montagem do quadro de professores das mesmas, através de transferências, contratação de profissionais, permutas e concessão de regime suplementar de trabalho. Realizar o atendimento a diretores, secretários de escola, professores dentre outros, bem como realizar atividades relacionadas a execução, acompanhamento e encaminhamento do processo de nomeação/contratação de professores; organizar e conferir requerimentos protocolados pelos professores, a fim de poder atender as demandas de licenças legalmente concedidas, através de Regime Suplementar de Trabalho, em qualquer época do ano; rever o expediente a ser submetido ao despacho do Secretário da Educação, referente a situações protocoladas pelos professores, no que diz respeito a sua vida funcional; manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; examinar/conferir os documentos escolares e prestar esclarecimentos ao superior, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias à unidade escolar, executar outras tarefas correlatas, designadas pela autoridade competente.”

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador: AACC665E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.130, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, para suprir licença saúde de titulares e /ou licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
03	Professor Área I – Educação Infantil	32 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em especial quando ocorrer o retorno ao trabalho das titulares a serem substituídas ou findar o não letivo de 2022.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 543

Ação: 2018 - Valorização dos Profissionais educação infantil FUNDEB 70%

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador: 13ED65C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.131, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,